



ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, BRASIL E A UNIVERSIDADE ZAMBEZE

CONSIDERANDO o profundo interesse de que se reveste o estreitamento das relações técnico-científicas e culturais entre o Brasil e Moçambique;

CONSIDERANDO o interesse comum de promover e estimular o ensino e os avanços científico-pedagógicos dos dois países;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor qualificar os recursos humanos em nível de terceiro grau, com o fim de aprimorar a produtividade do ensino pela oferta de oportunidades de aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO o desejo de incrementar o intercâmbio e a cooperação técnico-científica, com o objetivo de fortalecer a pesquisa científica institucional e os programas de desenvolvimento entre os dois países;

CONSIDERANDO que a qualidade e a vitalidade do ensino superior dependem de futura cooperação técnico-científica e cultural entre países, e que vantagens recíprocas podem levar a uma cooperação mais estreita e a objetivos comuns;

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (doravante designada UFSM), Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, representada pela sua Reitora, **Profª. Drª Martha Bohrer Adaime**, e a **Universidade Zambeze** (doravante designada **UniZambeze**), com sede em Av. Alfredo Lawley, nº 607, caixa postal número 369, Matacuane, Beira/Sofala — Moçambique, aqui representada pelo seu Reitor, **Prof. Doutor Luís Miguel Estêvão Cristóvão**, por meio desse ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, desejam colaborar em atividades, consoante as seguintes cláusulas e condições:

I - Ambas as instituições firmatárias procurarão estimular e implementar programas de cooperação técnico-científica e cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e com as Normas de Direito Internacional.

II - A cooperação incluirá a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum relacionada a ensino, pesquisa, administração universitária e capacitação de recursos humanos, incluindo o intercâmbio de docentes, alunos e técnico-administrativos.

III - Cada atividade a ser desenvolvida como parte deste Acordo deve ser proposta em um projeto que especifique os objetivos, um planejamento, um cronograma, os recursos humanos e materiais necessários.

A handwritten signature in black ink is visible in the bottom right corner. Below it is a large, circular blue stamp, likely an official seal or stamp of the institution.



IV - Cada instituição indicará um coordenador responsável por gerar convênios, estabelecer prioridades e administrar o programa. Cada coordenador pode designar subcoordenadores específicos para cada atividade do programa, quando julgar necessário.

V - A cooperação empreendida em decorrência do presente Acordo será baseada na participação conjunta das duas instituições e com base na reciprocidade e na equivalência de ações; com o propósito de acelerar e assegurar a expansão qualitativa e quantitativa no ensino superior. As ações poderão incluir:

a) Intercâmbio de Professores — com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;

b) Intercâmbio de Alunos — com a apresentação por escrito de credenciais, formulários adequadamente preenchidos e uma carta de aceitação da instituição de destino;

c) Intercâmbio de Pessoal Técnico-administrativo — com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;

d) Pesquisa Conjunta — com base em proposta(s) específica(s), qualificação dos docentes participantes, aprovação das duas instituições e apoio de outras fontes financiadoras;

e) Uso de Instalações — uso de laboratórios, equipamentos e acervo bibliográfico, envolvendo programas estabelecidos em função de interesses comuns;

f) Outras Ações em Cooperação - ações não expressas aqui, entretanto, consideradas relevantes no futuro por ambas as instituições envolvidas;

g) Programas detalhados para a realização dessas atividades serão negociados e firmados em documentos adicionais consoante com este Acordo.

VI - As cláusulas acima referidas permitem a participação de outras instituições universitárias e não universitárias, desde que essas assinem um convênio em conformidade com os objetivos deste Acordo e que tenham a permissão escrita das duas instituições firmatárias do presente documento.

VII - Durante a participação em atividades conformes a esse Acordo, os participantes de ambas as instituições firmatárias estão sujeitos às regras legais de suas instituições de origem.

VIII - Ambas as instituições concordam que a intensidade e o tipo de cooperação prática está restrita pelos recursos financeiros de cada instituição.





Nesse sentido, o planejamento programático será adotado em função dessas restrições.

Cada Universidade participe será responsável pelas respectivas despesas decorrentes da execução do Acordo de Cooperação Internacional, de modo a caracterizar cabalmente o ajuste como de natureza não financeira.

IX — Cada instituição responsabilizar-se-á pelos custos para a participação de seus respectivos membros. Casos excepcionais, como por exemplo, a participação de professores da UFSM no doutorado em Agricultura Familiar e Sustentabilidade na UniZambeze, onde todos os custos seriam arcados pela UniZambeze.

Servidores e estudantes envolvidos no acordo aqui referido poderão participar nos programas de intercâmbio e pagarão taxas acadêmicas, caso existam na instituição de origem, apenas para a sua instituição. Despesas com viagem, acomodação e outros ficarão a cargo do estudante/servidor. A existência do presente acordo não acarretará, para as instituições envolvidas, qualquer obrigação relativa ao financiamento do aluno/servidor o que não impede de havendo interesse/possibilidade a instituição o expresse por meio de documento formal.

X - A responsabilidade pela participação nas atividades do convênio fica restrita ao participante em caso de verificação de sua negligência.

XI – Professores, técnico-administrativos e estudantes participantes de programas de intercâmbio devem providenciar seguro de viagem contra doença e acidentes que venham a ocorrer durante a visita ao país anfitrião.

XII - Todas as apresentações e publicações formais resultantes de colaboração entre as duas instituições sob os termos e as condições deste Acordo devem dar reconhecimento a este convênio.

XIII — Para fins de correspondências/contato a respeito deste acordo devem-se utilizar os seguintes endereços de cada instituição:

Universidade Federal de Santa Maria/UFSM

Cidade Universitária "Prof. Mariano da Rocha Filho", Camobi, Av. Roraima, nº 1000, Reitoria, Gabinete do Reitor - 5º Andar, CEP: 97105-900, Santa Maria, Rio Grande do Sul, BRASIL

E-mail: gabinetereitor@ufsm.br, Telefone: +55 (55) 3220-8101

Universidade Zambeze/UniZambeze

Reitoria da UniZambeze, Gabinete de Cooperação e Comunicação
Av. Alfredo Lawley, nº 670, caixa postal número 369, Matacuane, Beira/Sofala – Moçambique, Telefone: +258 (86) 3754768, Beira, Moçambique

E-mail: gri.cooperacao@uzambeze.ac.mz





XIV - O presente Acordo vigorará pelo prazo de cinco anos a partir da data de assinatura. O participante que dele se desinteressar deverá comunicar ao outro a sua intenção de rescindi-lo, com a antecedência mínima de noventa dias, ficando ressalvadas as atividades em andamento até a data de sua conclusão.

XV - O extrato do presente convênio será publicado pela UFSM no seu Boletim de Convênios, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

Data: ____ / ____ / 2026

Data: 20 / 08 / 2026

Prof.^a Doutora Martha Bohrer Adaime

**Prof. Doutor Eng.^o Luís Miguel Estêvão
Cristóvão**

(Reitora da Universidade Federal de Santa
Maria)
Brasil

(Reitor da Universidade Zambeze)
Moçambique

Testemunha:

Testemunha:

G. Habaslo